



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 008/2019
Decisão : 082/2019-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 4.1.3.
Referência : Auto de Infração nº 9900017502/2016
Interessado : Iane Indústria e Comércio Ltda.-EPP

EMENTA: Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 9900017502/2016, lavrado em desfavor da pessoa jurídica Iane Indústria e Comércio Ltda.-EPP, por infringência ao artigo 59, da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO:

A Câmara Especializada Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 008/2019, realizada no dia 05 de junho de 2019, apreciando o Auto de Infração nº 9900017502/2016, lavrado em 03/08/2016, em desfavor da pessoa jurídica Iane Indústria e Comércio Ltda.-EPP, por infringência ao artigo 59, da Lei Federal nº 5.194/66 – pessoa jurídica com objeto social relacionado à atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea e que exerce atividade técnica sem o devido registro no Crea; considerando que a atuada alegou em sua defesa que em função de sua atividade principal (fabricação de esquadrias de metal, com montagem e instalação) não tem obrigação de se registrar no Crea-PE, bem como que o auto de infração foi lavrado, tomando como base na atividade secundária (montagem de estruturas metálicas), atividade essa que jamais exerceu, mas realiza suas atividades no ramo da indústria de transformação; considerando que o contrato fiscalizado tem como objetivo a execução de esquadrias de alumínio, a serem fabricadas e fornecidas, no regime de fabricação, sob encomenda, com utilização de mão-de-obra própria, no entanto, no referido processo, de forma genérica, menciona o CNA 42.92-8-01 (montagem de estruturas metálicas), atividade secundária da atuada; considerando item 11.04, do art. 1º, da Resolução nº 417/98, do Confea, que relaciona os tipos de empresas industriais enquadradas para efetivarem registro nos Conselhos Regionais; e, considerando por fim, o Voto e Relatório Fundamentado do Conselheiro Cássio Victor de Melo Alves, favorável à manutenção da multa aplicada, tendo em vista que a atuada enquadra-se no item 11.04, do art. 1º, da Resolução nº 417/98, do Confea, **DECIDIU, por unanimidade, votar favorável a manutenção da multa aplicada, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Químico José Wellington de Brito Cavalcanti – Coordenador Adjunto. Votaram os seguintes Conselheiros:** Cássio Victor de Melo Alves, Alexandre Valença Guimarães (em substituição ao Conselheiro Titular Ivaldo Xavier da Silva).

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de junho de 2019.

Eng.º Químico José Wellington de Brito Cavalcanti
Coordenador Adjunto da CEEMMQ